

LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO AMBIENTAL OU PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS AMBIENTAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES. \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras e que esta entidade ambientalista está em pleno e regular funcionamento.

_____	_____
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
_____	_____

**Protocolo 1675696**

### PORTARIA N.º 052-R , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos e estabelece critérios de participação destas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

**O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, observando o disposto na Lei Estadual nº 10.179/2014 e o Decreto Estadual nº 6.025/2025;

Considerando que a Lei Federal n. 9.433/1997 e as Leis Estaduais nºs 10.179/2014 e 5.355/1996, condicionam a participação das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos no Sistema Nacional e Estadual de Recursos Hídricos à legalidade de sua constituição e à plenitude do exercício de seus respectivos regimentos;

Considerando a necessidade de normatizar a participação das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio do Estado e nos demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de organizações cívicas de recursos hídricos; Considerando que o Cadastro Estadual de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - CEOCRH, deve ser utilizado como referência para legitimar as atividades que envolvem as organizações cívicas relacionadas com recursos hídricos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos - CEOCRH, destinado a cadastrar as entidades assim consideradas como organizações cívicas de recursos hídricos, na forma da Lei que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos é de interesse público, isento de qualquer cobrança, acessível a todos os segmentos que satisfaçam as exigências legais pertinentes, bem como os critérios de participação a que fazem menção esta Resolução.

§ 2º - O cadastro somente será deferido, mediante constatação de que as organizações, enunciadas na Lei que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo, estejam legalmente constituídas e na plenitude de atendimento das exigências legais estabelecidas em seus regimentos, e que tenham em seu estatuto, dentre seus objetivos principais a proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos Recursos Hídricos.

**Art. 2º** - Caberá à SEAMA a implantação, execução e operacionalização do Cadastro Estadual das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, por meio de Comissão específica.

#### **Art. 3º - A CEEA será formada por:**

I - 2 (dois) representantes da SEAMA;

II - 1 (um) apoio administrativo da SEAMA; e

III - 2 (dois) representantes das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, assim considerados nos termos da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - Incumbirá às Comissões a análise e decisão acerca do pedido de cadastramento e recadastramento, acompanhado das documentações necessárias à comprovação da regularidade da constituição, funcionamento e representação legal das entidades cadastradas.

§ 2º - Após análise e deferimento do cadastramento, pela Comissão, caberá à SEAMA a devida publicidade das instituições que se encontram regulares, constando o nome do respectivo representante legal, inserindo as respectivas informações em seu site oficial.

**Art. 4º** - O cadastramento e o recadastramento para fins de registro na SEAMA é previamente exigível para efeitos de comprovação de representatividade das organizações cívicas de recursos hídricos, sediadas ou não no Estado do Espírito Santo, por ocasião de participação em atos públicos de qualquer natureza, no âmbito do CERH, Comitê de Bacia Hidrográfica e demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de

organizações civis de recursos hídricos, e será iniciado mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro devidamente assinada pelo representante legal do respectivo segmento, acompanhada, entre outros, dos seguintes documentos: I - Formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo(s) respectivo(s) representante legal(is), com firma reconhecida;

II - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, ou certidão cartorária;

III - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

IV - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

V - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, caso possua;

VI - comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos, para Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

§1º - Em caso de participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no CERH, além dos documentos acima listados que sejam passíveis de apresentação, deverá, ainda, os CBH's apresentarem cópia do Regimento Interno e cópia do comprovante de entrega do Relatório Anual de Gestão junto ao CERH.

§2º - O dirigente da organização civil de recursos hídricos que solicitar cadastramento, recadastramento ou descadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§3º - O cadastramento e recadastramento também serão exigidos individualmente de cada uma das entidades participantes em grupos de representatividade, bem como deste exigível documentação formal devidamente registrada em cartório.

**Art. 5º** - A entidade considerada como Organização Civil de Recursos Hídricos deverá estar regularmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 6º** - Deferido o registro cadastral ou sua oportuna renovação, emitirá a SEAMA, a declaração para efeitos de comprovação de representatividade e de regularidade das Organizações Civis de Recursos Hídricos para participação de qualquer natureza das mesmas no CERH, bem como em suas Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias Hidrográficas e em demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de organizações civis de recursos hídricos.

**Art. 7º** - O cadastramento será por prazo determinado, devendo ser renovado a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Os registros deverão ser cancelados, caso não sejam solicitadas suas renovações, em trinta dias do vencimento do prazo de validade dos mesmos.

**Art. 8º** - Não são passíveis de cadastramento como Organizações Civis de Recursos Hídricos, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

I - as sociedades comerciais;

II - os clubes de serviço;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º** - A indicação das Organizações Civis de Recursos Hídricos para participação no CERH, Comitê de Bacia Hidrográfica e demais conselhos que tiverem em sua composição representatividade destas organizações, decorrerá de processo de livre escolha entre aquelas cadastradas na SEAMA, em suas respectivas categorias, por meio de Assembleia Deliberativa específica para cada um dos segmentos, convocada por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º - Após a publicação do edital, as organizações interessadas em compor o biênio terão o prazo de 20 dias corridos para envio da documentação exigida no artigo 4º desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§2º - Somente concorrerão às vagas para compor o Conselho as organizações que encaminharem as documentações no prazo determinado e que se fizerem presentes no dia e horas designados para ocorrer a assembleia.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Comissão do Cadastro Estadual das Organizações Civis de Recursos Hídricos - CEOCRH.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO I

FORMULÁRIO		
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO <input type="checkbox"/> Solicitação de Cadastramento <input type="checkbox"/> Renovação de Cadastro <input type="checkbox"/> Atualização Cadastral <input type="checkbox"/> Cadastro para representação no CERH		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:	CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/Nº.):		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	CIDADE/UF:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
PÁGINA DA WEB:		
DATA DE FUNDAÇÃO:		
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE	CARGO NA ENTIDADE	CPF
1)		
2)		
3)		
DATA DE TÉRMINO DO MANDATO DOS DIRIGENTES:        /        /		
DURAÇÃO DE MANDATO PREVISTA NO ESTATUTO:        ANOS		
NÚMERO DE ASSOCIADOS: _____	BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S) DE ATUAÇÃO NO ES	
<b>Representação:</b> <input type="checkbox"/> Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas	<input type="checkbox"/> Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s)	
<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa	<input type="checkbox"/> Conselhos Regionais de Categorias Profissionais	
***	<input type="checkbox"/> Associações de Usuários de Recursos Hídricos	
LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DE RECUPERAÇÃO DE BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S) NOS ÚLTIMOS 12 MESES. _____ _____ _____		
<b>DECLARAÇÃO</b> Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que as informações prestadas e a documentação apresentada em anexo são verdadeiras.		
_____	_____	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

Protocolo 1675702